

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 27.11.2017

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "EDITAL N.º 418/2017 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-PRESIDENTE E NOS VEREADORES".



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

I-CMC 2017/17457
GDCC 2017/16390

EDITAL N.º 418/2017

Assunto: Distribuição de Funções e delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelos meus Despachos n.ºs 35/2017 e 36/2017, respetivamente de 24 e 26 de outubro, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à distribuição de funções e delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores da Câmara Municipal.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade dos referidos Despachos, anexos.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 6 de novembro de 2017

SECRETARIA
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras



DESPACHO Nº 35/2017

Assunto: **Distribuição de Funções**

Considerando que:

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no passado dia 1 de outubro de 2017, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 21 de outubro e efetuada a primeira reunião camarária no dia 24 do mesmo mês;
- b) Nos termos do n.º 1 artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções.
- c) Para uma otimização da gestão municipal importa proceder à distribuição específica de funções na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores,

DETERMINO a seguinte **repartição de tarefas específicas**:

1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

- 1.1. Áreas da Gestão Financeira e Patrimonial, Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, Polícia Municipal e Fiscalização, Proteção Civil, Gabinete da Presidência, Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo, Apoio à Câmara Municipal e Auditoria Interna;
- 1.2. Unidades orgânicas: todas as integradas no DFP, DHJ, DPF, SPC, GPRE, GRIP, GACM e GAUD;
- 1.3. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, CLAS – Conselho Local de Ação Social, Conselho Municipal da Educação, Fundação D. Luís I, Fundação Alfredo de Sousa, Associações de Bombeiros, Plataforma Cidades Resilientes e Escola Profissional de Teatro.

2. Miguel Martinez de Castro Pinto Luz

- 2.1. Áreas da Mobilidade, Smart Cities, da Animação e Promoção Cultural, da Inovação e Comunicação, do Turismo e do Desenvolvimento Económico, Empreendedorismo, Conhecimento, Instalação e Investigação Universitária, Autoridade Municipal de Transportes;
- 2.2. Unidades orgânicas: DIC1, todas as do DIC, com exceção da DCIP, UOPA e DPRE, todas as do DAT;
- 2.3. Empresa Municipal: Cascais Dinâmica, E.M.S.A;
- 2.4. Outras entidades de âmbito municipal: DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais, Associação

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Turismo Cascais Visitors and Convention Bureau, AICE - Associação Internacional das Cidades Educadoras e Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão.

3. Joana Presas Pinto de Balsemão

- 3.1. Áreas da Qualificação Ambiental e Estrutura Verde, Alterações Climáticas, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Cidadania e Participação;
- 3.2. Unidades orgânicas: DGEV, DQAM, DAMA, DCIP e UOPA.
- 3.3. Empresa Municipal: EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.

4. Frederico Manuel Pinho de Almeida

- 4.1. Áreas da Habitação e Desenvolvimento Social, Promoção de Saúde e Educação;
- 4.2. Unidade orgânica: todas integradas na DMCC, com exceção da DESP e DJUV;
- 4.3. Empresa Municipal: Cascais Envolve - Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.;
- 4.4. Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD - Comissão para a Pessoa Deficiente, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas e Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede.

5. Nuno Francisco Piteira Lopes

- 5.1. Áreas da Intervenção Territorial, Licenciamento Económico, Promoção de Emprego, Coordenação do Associativismo, Juventude, Desporto e Veterinário Municipal;
- 5.2. Unidades orgânicas: todas as integradas no DIT (com exceção DGEV e DQAM), DLEC, DPRE, DJUV, DESP e SVET;
- 5.3. Empresa Municipal: Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- 5.4. Outras entidades exteriores: Associação S. Francisco de Assis, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, AMEGA - Associação Municípios de Estudos e Gestão de Água e AMAGAS - Associação de Municípios para o Gás, AMTRES - Associação Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e Conselho Municipal de Juventude.

6. Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro

- 6.1. Áreas de Gestão Territorial, Inteligência Territorial e Ordenamento do Território;
- 6.2. Unidades orgânicas: Todas as do DGT (com exceção da DLEC), todas as do DIN (com exceção da DICI) e DORT.

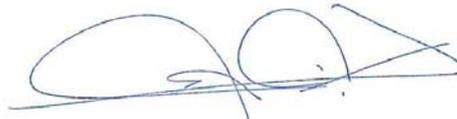
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

A Coordenação das Políticas Públicas Municipais de todos os projetos estruturantes, no âmbito das diversas áreas repartidas pelos vereadores Joana Presas Pinto de Balsemão, Frederico Manuel Pinho de Almeida, Nuno Francisco Piteira Lopes e Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Câmara.

Cascais, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Carlos Carreiras



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 36/2017

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores.

Considerando que:

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no passado dia 1 de outubro de 2017, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 21 de outubro de 2017 e efetuada a primeira reunião camarária no dia 24 do mesmo mês, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, sob a proposta n.º 972/2017;
- b) Pelo Despacho n.º 35/2017, de 24 de outubro de 2017, procedi à distribuição de funções entre os membros do Executivo;
- c) Importa agora proceder à delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos vereadores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 e do artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DETERMINO:

I - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Delegar no **Vice-Presidente** e nos **Vereadores Joana Presas Pinto de Balsemão, Frederico Manuel Pinho de Almeida, Nuno Francisco Piteira Lopes e Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro** as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
 - 1.1. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas - n.º 1/b;
 - 1.2. Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, com exceção de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontrem em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., ainda com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos - n.º 2/a;
 - 1.3. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas - n.º 2/c;

1/22

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.4. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas - n.º 2/h;
 - 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas - n.º 2/m.
2. Delegar no **Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes** as seguintes competências:
- 2.1. No âmbito do **Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística e de Instalação e Fiscalização dos Recintos Fixos Destinados à sua Realização, bem como o Regime de Classificação de Espetáculos de Natureza Artística e de Divertimentos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro, a competência para designar o trabalhador que vai exercer as funções de delegado municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º;
 - 2.2. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, no que respeita à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m²:
 - 2.2.1. Proceder à autorização referida no artigo 6.º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 1;
 - 2.2.2. Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.
 - 2.3. No âmbito do **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
 - 2.3.1. Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º para os recintos itinerantes ou despacho de aprovação previsto no artigo 16.º para os recintos improvisados;
 - 2.3.2. Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
3. Delegar na **Vereadora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro** as seguintes competências:
- 3.1. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
 - 3.1.1. Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;
 - 3.1.2. Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do artigo 8.º, n.º 2;
 - 3.1.3. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho e determinar a suspensão do procedimento, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 7, respetivamente;
 - 3.1.4. Emitir a declaração prevista no artigo 17.º, n.º 4;
 - 3.1.5. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- declarar a caducidade do processo de licenciamento, nos termos do artigo 20.º, n.ºs 5 e 6, respetivamente;
- 3.1.6.** Prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 53.º, n.ºs 4 e 5;
- 3.1.7.** Prorrogar o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58.º, n.ºs 6 e 7;
- 3.1.8.** Emitir alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- 3.1.9.** Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do artigo 76.º, n.º 2;
- 3.1.10.** Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença, nos termos do artigo 77.º, n.º 7;
- 3.1.11.** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou do título da comunicação prévia de loteamento e requerer o cancelamento parcial do registo de lotes, nos termos do artigo 79.º, n.ºs 2 e 3;
- 3.1.12.** Dar conhecimento dos alvarás emitidos oficiosamente para execução de obras por terceiro à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 85.º, 9;
- 3.1.13.** Proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º, n.º 1.
- 3.2.** No âmbito do **Sistema Industrial Responsável (SIR)**, aprovado pelo ANEXO ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, face ao disposto no n.º 7 do artigo 13º;
- 3.3.** No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro:
- 3.3.1.** Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, promover a consulta às entidades que devam emitir parecer e decidir sobre o pedido, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 8, respetivamente;
- 3.3.2.** Definir uma localização alternativa e deferir o pedido, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;
- 3.3.3.** Conceder autorização limitada, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;
- 3.3.4.** Solicitar documentos e proferir decisão final, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente.
- 4.** Nos termos do artigo 35º, n.º 1/a, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, pelo Despacho n.º 35/2017, de 24 de outubro de 2017, dentro dos limites das respetivas áreas, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 38.º, n.ºs 1 e 2, da mesma lei, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.



II – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

5. Subdelegar no **Vice-Presidente** as competências em mim delegadas na reunião camarária de 24 de outubro de 2017, nomeadamente:
- 5.1. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, nos termos do artigo 33º, n.º 1/zz;
 - 5.2. No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual:
 - 5.2.1. Autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória, nos termos do artigo 10º, n.º 1;
 - 5.2.2. Definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
 - 5.2.3. Validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 3;
 - 5.2.4. Aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória, nos termos do artigo 12º, n.º 3.
 - 5.3. No âmbito do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros**, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual:
 - 5.3.1. Proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público de que o Município, nos termos do artigo 21º, n.º 2;
 - 5.3.2. Garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados, bem como validar esses dados, nos termos do artigo 22º, n.º 5;
 - 5.3.3. Verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22º, n.º 6;
 - 5.3.4. Realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviços públicos, nos termos do artigo 22º, n.º 7;
 - 5.3.5. Proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, face ao disposto no artigo 40º, n.º 4;
 - 5.3.6. Exercer os poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores, nos termos do artigo 42º;
 - 5.3.7. Transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46º e colaborar na instrução dos respetivos processos, ao abrigo do artigo 48º.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

6. Subdelegar nos Vereadores abaixo identificados as seguintes competências em mim delegadas na reunião camarária de 24 de outubro de 2017:

6.1. Joana Presas Pinto de Balsemão

- 6.1.1.** No âmbito **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual:

- 6.1.1.1.** Tomar medidas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, designadamente medidas de controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob responsabilidade ou orientação do Município, nos termos do artigo 4º, n.ºs 1 e 3;
- 6.1.1.2.** Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5º, n.º 2;
- 6.1.1.3.** Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1 e 2;
- 6.1.1.4.** Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8º, n.º 1;
- 6.1.1.5.** Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do art.º 10º;
- 6.1.1.6.** Verificar o cumprimento do projeto acústico no âmbito do procedimento de licença ou autorização de utilização e exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do artigo 12º, n.º 5;
- 6.1.1.7.** Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite de ruído, nos termos do artigo 15º, n.ºs 1 e 8.

- 6.1.2.** No âmbito do **Regime Geral da Gestão de Resíduos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, gerir os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 L por produtor, nos termos do artigo 5º, n.º 2;

- 6.1.3.** No âmbito da **Lei da Água**, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual:

- 6.1.3.1.** Tomar medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos do artigo 33º, n.º 5/a;
- 6.1.3.2.** Tomar as medidas de conservação e reabilitação previstas no artigo 34º, n.º 2/a;
- 6.1.3.3.** Pronunciar-se, junto da Autoridade Nacional da Água, sobre a delimitação de zonas de risco, nos termos do artigo 43º, n.º 8.

- 6.1.4.** No âmbito do Regime da **Titularidade dos Recursos Hídricos**, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual:

- 6.1.4.1.** Determinar a substituição dos proprietários de parcelas de leitos e margens situadas em aglomerado urbano e realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta daqueles, nos termos do artigo 21º, n.º 4;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

6.1.4.2. Classificar como zona adjacente uma área ameaçada pelas cheias, nos termos do artigo 23º, n.º 2/e.

6.1.5. No âmbito do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual, gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 8º/c e do artigo 13º, n.º 2;

6.2. Frederico Manuel Pinho de Almeida

6.2.1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regulamenta os **Conselhos Municipais de Educação** e aprova o **Processo de Elaboração de Carta Educativa**, na sua redação atual:

6.2.1.1. Assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento dos conselhos municipais de educação, nos termos do artigo 7º, n.º 6;

6.2.1.2. Adotar as providências necessárias à criação e início de funcionamento dos conselhos municipais de educação, nos termos do artigo 23º, n.º 1.

6.2.2. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos do artigo 33º, nº 1/gg;

6.2.3. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos do artigo 33º, nº 1/q.

6.3. Nuno Francisco Piteira Lopes

6.3.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º, nº 1, ponto ii), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

6.3.2. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º, nº 1/ jj), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

6.3.3. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos do artigo 33.º, nº 1/k da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6.3.4. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1/ff, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6.3.5. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.3.5.1.** A designação dos técnicos para a comissão de vistorias prevista no artigo 11º, n.º 2/a;
- 6.3.5.2.** Proceder à convocatória dos representantes do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11º, n.º 2/b e c.
- 6.3.6.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis**:
- 6.3.6.1.** Emitir licenças para veículos afetos aos transportes em táxi e fixar o prazo para dar início à sua exploração, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1 e 2;
- 6.3.6.2.** Fixar os contingentes relativos ao número de táxis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 1;
- 6.3.6.3.** Abrir o concurso público previsto no artigo 14º, n.º 1;
- 6.3.6.4.** Atribuir as licenças previstas no artigo 22º, n.º 2;
- 6.3.6.5.** Comunicar à DGT a aprovação e as alterações dos regulamentos municipais de execução do diploma, nos termos do artigo 36º-A, n.º 1.
- 6.3.7.** No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos do artigo 33º, n.º 1/x;
- 6.3.8.** No âmbito da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativa à **Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e Outras Diversões Públicas**, na sua redação atual, emitir o parecer previsto no artigo 1º, n.º 1;
- 6.3.9.** No âmbito do regime da **Proteção dos Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual:
- 6.3.9.1.** Executar as medidas previstas no artigo 3º-G, n.º 6;
- 6.3.9.2.** Proceder à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável e alienar os animais não reclamados, nos termos do artigo 19º, n.ºs 1 e 4, respetivamente;
- 6.3.9.3.** Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21º;
- 6.3.9.4.** Autorizar a realização no Município de feira ou mercado por entidade privada, nos termos do artigo 35º, n.º 3/a.
- 6.3.10.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, relativo à **Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros**:
- 6.3.10.1.** Autorizar a deslocação dos circos, nos termos do artigo 6º, n.º 2;

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.3.10.2.** Colaborar na execução das medidas de captura ou abate de animais, quando haja riscos para a segurança das pessoas, dos outros animais e dos bens, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1 e 2;
- 6.3.10.3.** Proceder à recolha de cadáveres de animais, nos termos do artigo 12º.
- 6.3.11.** No âmbito do regime de **Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, na redação atual:
- 6.3.11.1.** Regular as condições de autorização de circulação e permanências de animais potencialmente perigosos e animais perigosos nas ruas, parques jardins e outros locais públicos, determinar as zonas onde seja proibida a sua permanência e circulação, determinar as zonas em que a circulação de cães é permitida e estabelecer as condições em que a circulação se pode fazer sem uso de trela ou de açaímo funcional, nos termos do artigo 13º, n.º 4;
- 6.3.11.2.** Colaborar na esterilização de cães de raças potencialmente perigosas e daqueles resultantes do cruzamento desses cães entre si e desses com outros e na esterilização de cães quando esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, nos termos do artigo 19º, n.º 4;
- 6.3.11.3.** Criar escolas de treino oficial de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do artigo 23º, n.º 2.
- 6.3.12.** No âmbito do regime de **Proteção aos Animais**, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual:
- 6.3.12.1.** Autorizar o comércio, a guarda, a criação e o aluguer de animais, bem como o uso de animais para fins de transporte e a sua exibição, nos termos do artigo 2º;
- 6.3.12.2.** Autorizar pessoa física ou coletiva a utilizar animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos necessários para que se conceda autorização excepcional de realização de espetáculo com touros de morte, nos termos do artigo 3º, n.ºs 1 e 5, respetivamente;
- 6.3.12.3.** Reduzir o número de animais errantes, nos termos do artigo 5º, n.º1;
- 6.3.12.4.** Aconselhar os donos dos animais a reduzir a reprodução não planificada de cães e gatos e encorajar as pessoas que encontrem cães ou gatos errantes a assinalá-los aos serviços municipais, nos termos do artigo 6º.
- 6.3.13.** Dispensar a aplicação de normas técnicas de construção e solicitar a entrega dos documentos e elementos que se afigurem necessários, nos termos previstos no artigo 14º, n.ºs 2 e 4, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com**



CÂMARA MUNICIPAL

Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo.

- 6.3.14.**No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual:
- 6.3.14.1.** Autorizar o acesso às atividades de exploração, nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1;
 - 6.3.14.2.** Verificar a conformidade dos pedidos de autorização, emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento e nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2, 3 e 6, respetivamente;
 - 6.3.14.3.** A deliberação sobre pedidos de autorização prevista no artigo 9º, n.ºs 1 e 3;
 - 6.3.14.4.** Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.ºs 3 e 5;
 - 6.3.14.5.** Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.º 3;
 - 6.3.14.6.** Assegurar a gestão, direção e administração dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º.
- 6.3.15.**No âmbito do **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, a competência para emitir parecer em matéria de transferência da localização de farmácias dentro do Município, nos termos previstos no artigo 26º, n.º 3;
- 6.3.16.**A competência para a deliberação prevista no artigo 77º, n.º 3, do **Código da Estrada**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atual.
- 6.3.17.**No âmbito da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual, que aprova o **Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude**:
- 6.3.17.1.** Auscultar o conselho municipal de juventude durante a elaboração dos projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais, nos termos do artigo 7º, n.º 3;
 - 6.3.17.2.** Reunir com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude e solicitar a emissão de parecer, nos termos previstos nos termos do artigo 8º, n.ºs 1 e 2, respetivamente;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.3.17.3.** Prestar apoio logístico ao conselho municipal de juventude, nos termos do artigo 21º;
- 6.3.17.4.** Disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal da juventude, nos termos do artigo 22º.
- 6.3.18.** No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:
- 6.3.18.1.** A emissão do alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar as instalações desportivas, nos termos do artigo 10º, n.º 2;
- 6.3.18.2.** Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13º, n.º 2;
- 6.3.18.3.** Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 3;
- 6.3.18.4.** Enviar ao IDP, I.P., a lista dos alvarás de utilização emitidos, nos termos do artigo 13º, n.º 4;
- 6.3.18.5.** Contratualizar com o IDP, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos, nos termos do artigo 15º.
- 6.3.19.** No âmbito do **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual:
- 6.3.19.1.** Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.ºs 5 e 7;
- 6.3.19.2.** Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;
- 6.3.19.3.** Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;
- 6.3.19.4.** Promover os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;
- 6.3.19.5.** Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;
- 6.3.19.6.** Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta e comunicá-lo ao empreiteiro e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do artigo 357.º, n.ºs 1 e 2;

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.3.19.7.** Proceder a consignações parciais e comunicar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., as datas em que ocorreram a consignação total ou a primeira consignação parcial quando estas tenham tido lugar em data posterior à prevista no contrato ou indicada no plano final de consignação, bem como apresentar justificação sumária da dilação verificada, nos termos do artigo 358.º, n.ºs 1 e 2;
- 6.3.19.8.** Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;
- 6.3.19.9.** Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 3;
- 6.3.19.10.** Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- 6.3.19.11.** Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 1;
- 6.3.19.12.** Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;
- 6.3.19.13.** Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º/ a, b e c;
- 6.3.19.14.** Opor-se, de forma expressa, à suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro, nos termos do artigo 366.º, n.º 1;
- 6.3.19.15.** Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos do artigo 367.º;
- 6.3.19.16.** Ordenar a manutenção da suspensão, nos termos do artigo 368.º;
- 6.3.19.17.** Ordenar por escrito a execução de trabalhos a mais, nos termos do artigo 371.º, n.º 1;
- 6.3.19.18.** Apreciar a reclamação do empreiteiro respeitante à ordem de execução de trabalhos a mais, nos termos do artigo 372.º, n.º 2;
- 6.3.19.19.** Notificar o empreiteiro para execução dos trabalhos a mais e optar pela execução, direta ou por intermédio de terceiros, dos mesmos, nos termos do artigo 372º, n.º 3/ a e b, respetivamente;
- 6.3.19.20.** Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória e, perante a sua não execução pelo empreiteiro notificado, optar pela execução dos trabalhos a mais diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 4/ a e b, respetivamente;
- 6.3.19.21.** Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre a proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a mais pelo mesmo

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- apresentada e apresentar uma contra-proposta, nos termos do artigo 373.º, n.ºs 3 e 4;
- 6.3.19.22.** Ordenar a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões e entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos mesmos trabalhos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 376.º;
- 6.3.19.23.** Justificar a razão por que considera os trabalhos de suprimento de erros e omissões essenciais à conclusão da obra, nos termos do n.º 6 do artigo 376º;
- 6.3.19.24.** Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre o plano de trabalhos modificado, nos termos do nº 7 do artigo 376º;
- 6.3.19.25.** A prorrogação do prazo da execução da obra, nos termos do artigo 377.º, n.º 2;
- 6.3.19.26.** Exercer o direito de indemnização contra terceiros, nos termos do artigo 378.º, n.º 6/a;
- 6.3.19.27.** Ordenar a não execução de quaisquer trabalhos previstos no contrato e especificar os trabalhos a menos, nos termos 379.º, n.º 1;
- 6.3.19.28.** Proceder à medição de todos os trabalhos executados, nos termos do artigo 387.º;
- 6.3.19.29.** Proceder à correção a que respeita o n.º 1 do artigo 390.º;
- 6.3.19.30.** Proceder às retificações a que respeita o artigo 391.º, n.º 3;
- 6.3.19.31.** Realizar vistoria e convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria, nos termos do artigo 394.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
- 6.3.19.32.** Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 395.º, n.ºs 1 e 4;
- 6.3.19.33.** Assinar o auto, nos termos do artigo 395º, n.º 6;
- 6.3.19.34.** Executar os trabalhos de correção dos defeitos da obra diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do artigo 396.º, n.º 3;
- 6.3.19.35.** Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra ou que substitua os equipamentos defeituosos e exigir a redução do preço, bem como exercer o direito de indemnização, nos termos do artigo 397.º, n.ºs 6 e 7;
- 6.3.19.36.** Realizar a vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada e provar que os defeitos da obra verificados após a receção definitiva são culposamente imputáveis ao empreiteiro, nos termos do artigo 398.º, n.ºs 1, 6 e 7, respetivamente;
- 6.3.19.37.** Decidir sobre a reclamação da conta final da empreitada apresentada pelo empreiteiro e comunicar ao empreiteiro a decisão tomada, nos termos do artigo 401.º, n.º 3;
- 6.3.19.38.** Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o relatório final da obra, nos termos do artigo 402.º, n.º 1;

12/22

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.3.19.39. Aplicar a sanção prevista no artigo 403.º, n.º 1;
- 6.3.19.40. Notificar o empreiteiro para apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do artigo 404.º, n.º 1;
- 6.3.19.41. Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, e notificar o empreiteiro do mesmo plano, nos termos do artigo 404º, n.º 2;
- 6.3.19.42. Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, executar a obra, diretamente ou por Intermédio de terceiro, e proceder à realização dos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do artigo 404º, n.º 3.

6.3.20. Nos termos do artigo 3º, n.º 1, do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos, previsto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na redação atual:

- 6.3.20.1. Emitir licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do artigo 10º;
- 6.3.20.2. Aprovar modelo de cartão de identificação de que cada vendedor ambulante será portador, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
- 6.3.20.3. Emitir licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 14º;
- 6.3.20.4. Aprovar modelo de cartão de identificação a ser exibido pelo titular da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 15º, n.º 1;
- 6.3.20.5. Emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18º;
- 6.3.20.6. Emitir licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 29º, n.º 1;
- 6.3.20.7. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares e estabelecer as condições para a sua efetivação, nos termos do artigo 39º, n.º 2;
- 6.3.20.8. Revogar as licenças concedidas com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º.

6.4. Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro

- 6.4.1. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos

13/22

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos do artigo 33º, nº 1/y;

6.4.2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- 6.4.2.1. A concessão da licença prevista no artigo 4º, nº 2, e aprovação da informação prévia, ao abrigo do previsto no artigo 5º, nºs 1 e 4;
- 6.4.2.2. Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do artigo 6º, nº 9;
- 6.4.2.3. Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos do artigo 13º, nº 12;
- 6.4.2.4. Prestar a informação prevista no artigo 14º, nº 1;
- 6.4.2.5. A notificação prevista no nº 4 do artigo 14;
- 6.4.2.6. A deliberação sobre o pedido de informação prévia prevista no artigo 16º, nºs 1 e 3;
- 6.4.2.7. A deliberação sobre o projeto de arquitetura prevista no artigo 20º, nº 3;
- 6.4.2.8. A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos prevista no artigo 21º;
- 6.4.2.9. A deliberação sobre o pedido de licenciamento e a aprovação da licença parcial, de acordo com o artigo 23º, nºs 1 e 6, respetivamente;
- 6.4.2.10. Estabelecer as condições de deferimento do pedido previstas no n.º 4 do artigo 25º;
- 6.4.2.11. A promoção da atualização dos documentos constantes do processo prevista no artigo 27º, nº 6;
- 6.4.2.12. A alteração à licença de loteamento prevista no artigo 27º, nº 8;
- 6.4.2.13. A definição, no alvará ou no instrumento notarial, das parcelas afetas aos domínios público e privado do Município prevista no artigo 44º, nº 3;
- 6.4.2.14. A alteração às condições definidas na licença ou comunicação prévia das alterações de loteamento previstas no artigo 48º, nº 1;
- 6.4.2.15. Emitir as certidões previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- 6.4.2.16. A alteração das condições definidas na licença ou comunicação prévia prevista no artigo 53º, nº 7;
- 6.4.2.17. A correção do montante da caução prevista no nº 3 do artigo 54º;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.4.2.18. O reforço e a redução da caução previstos no n.º 4 do artigo 54º;
- 6.4.2.19. A fixação das condições a observar na execução da obra prevista no artigo 57º, n.º 1;
- 6.4.2.20. Alterar as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações de acordo com o previsto no artigo 57º, n.º 2;
- 6.4.2.21. A fixação do prazo de execução da obra, de acordo com o previsto no artigo 58º, n.º 1;
- 6.4.2.22. A fixação de prazos por motivo de interesse público prevista no artigo 59º, n.º 1;
- 6.4.2.23. A certificação prevista no artigo 66º, n.º 3;
- 6.4.2.24. A declaração das caducidades previstas no artigo 71º, de acordo com o respetivo n.º 5;
- 6.4.2.25. A revogação da licença prevista no artigo 73º, n.º 2;
- 6.4.2.26. A declaração prevista no artigo 74º, n.º 2;
- 6.4.2.27. A publicitação da emissão do alvará de licença de loteamento prevista no artigo 78º, n.º 2;
- 6.4.2.28. A apreensão do alvará prevista no artigo 79º, n.º 4;
- 6.4.2.29. A promoção da realização das obras prevista no n.º 1 do artigo 84º;
- 6.4.2.30. Acionar as cauções, nos termos do artigo 84º, n.º 3;
- 6.4.2.31. Emitir oficiosamente o alvará previsto no n.º 9 do artigo 85º;
- 6.4.2.32. A notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas prevista no n.º 1 do artigo 102º-A;
- 6.4.2.33. A solicitação da entrega de documentos e elementos prevista no n.º 3 do artigo 102º-A;
- 6.4.2.34. A informação sobre os termos em que se deve processar a legalização da operação urbanística prevista no artigo 102º-A, n.º 6;
- 6.4.2.35. A promoção oficiosa da legalização prevista no artigo 102º-A, n.º 8;
- 6.4.2.36. A informação prevista no n.º 1 do artigo 110º;
- 6.4.2.37. A fixação do(s) dia(s) para atendimento prevista no n.º 5 do artigo 110º;
- 6.4.2.38. O pagamento das taxas e o fracionamento do pagamento das taxas previstos no artigo 117º, n.º 2;
- 6.4.2.39. O reembolso das quantias indevidamente pagas bem como a devolução e indemnização previstas no n.º 4 do artigo 117º;
- 6.4.2.40. Prestar a informação prevista no artigo 120º, n.º 1;



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

6.4.2.41. O envio mensal para o Instituto Nacional de Estatística dos elementos estatísticos previsto no artigo 126º, n.º 1.

6.4.3. No âmbito do **Regime de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, previsto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual:

- 6.4.3.1.** O estabelecimento dos termos e prazos a que obedece a reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 3º;
- 6.4.3.2.** A deliberação de suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento a que se refere o n.º 7 do artigo 3º;
- 6.4.3.3.** A definição da comparticipação devida nos encargos com as infraestruturas prevista no n.º 2 do artigo 7º-A;
- 6.4.3.4.** A celebração do contrato referido no n.º 3 do artigo 7º-A;
- 6.4.3.5.** A iniciativa da constituição da administração conjunta prevista no n.º 3 do artigo 8º;
- 6.4.3.6.** Requerer a emissão de certidão pela conservatória do registo predial, nos termos do artigo 9º, n.º 3;
- 6.4.3.7.** A designação do representante para efeitos do n.º 4 do artigo 9º;
- 6.4.3.8.** A dispensa da apresentação de elementos prevista no n.º 3 do artigo 18º;
- 6.4.3.9.** A solicitação dos elementos instrutórios indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida prevista no artigo 19º;
- 6.4.3.10.** A determinação da realização de vistoria e a designação da comissão previstas no artigo 22º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- 6.4.3.11.** A deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento prevista no n.º 1 do artigo 24º;
- 6.4.3.12.** O reconhecimento da necessidade de demolição urgente, nos termos do n.º 4 do artigo 24º;
- 6.4.3.13.** A emissão do alvará a que diz respeito o artigo 29º, n.º 1;
- 6.4.3.14.** A celebração de contrato de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 32º;
- 6.4.3.15.** A prática dos atos previstos no n.º 3 do artigo 32º, tendo em vista a emissão do título de reversão e execução integral das infraestruturas;
- 6.4.3.16.** A remessa às entidades dos documentos, nos termos do n.º 5 do artigo 32º;
- 6.4.3.17.** A apreciação e decisão do pedido contidas nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 35º;
- 6.4.3.18.** Acionar a caução prevista no artigo 27º, nos termos do artigo 50º, n.º 3;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.4.3.19.** A legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51º, n.º 1;
- 6.4.3.20.** A emissão do parecer e pedido de declaração judicial previstos no artigo 54º, n.ºs 1 e 4, respetivamente.
- 6.4.4.** No âmbito do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual:
- 6.4.4.1.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana e remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação urbana, I. P., o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, nos termos do artigo 13º, n.ºs 3 e 5, respetivamente;
- 6.4.4.2.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 17º, n.º 2;
- 6.4.4.3.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de plano de pormenor de reabilitação urbana, nos termos do art.º 26º, n.º 3;
- 6.4.4.4.** Encarregar as sociedades de reabilitação urbana de preparar o projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana, nos termos do art.º 79º, n.º 9.
- 6.4.5.** No âmbito do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, a competência para emitir certidões em matéria de reabilitação urbana, designadamente sobre o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas nas ações de reabilitação urbana, nos termos do artigo 71º, n.º 24;
- 6.4.6.** No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- 6.4.6.1.** A contratualização com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação de empreendimentos turísticos e a participação em reuniões de concertação, previstas no n.º 5 do artigo 23º;
- 6.4.6.2.** A notificação ao Turismo de Portugal, I.P., prevista no artigo 26º, n.º 6;
- 6.4.6.3.** Fixar a capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, bem como atribuir-lhes a classificação, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do artigo 27º;
- 6.4.6.4.** Promover a realização da auditoria de classificação a que se refere o n.º 1 do artigo 36º, nos termos do respetivo n.º 3;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.4.6.5.** Promover a realização da auditoria de classificação para efeitos de revisão da classificação, nos termos do artigo 38º, n.º 3;
- 6.4.6.6.** A concessão da dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação e a rejeição dessa dispensa previstas no artigo 39º, n.ºs 1/a e 4, respetivamente;
- 6.4.6.7.** A atribuição da reconversão de classificação prevista no artigo 75º, n.º 3.
- 6.4.7.** No âmbito do **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, a emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do artigo 14º, n.º 1;
- 6.4.8.** No âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a pronúncia prevista no artigo 57º, n.º 1/a;
- 6.4.9.** No âmbito do **Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual:
- 6.4.9.1.** Designar um representante do Município, para efeitos de colaboração na elaboração de orientações estratégicas de âmbito regional, nos termos do artigo 8º, n.º 3;
- 6.4.9.2.** Elaborar a proposta de delimitação da REN a nível municipal e estabelecer uma parceria com a comissão de coordenação e desenvolvimento regional, nos termos do artigo 10º, n.ºs 1 e 2, respetivamente;
- 6.4.9.3.** Determinar o cumprimento integral dos condicionamentos e medidas de minimização, nos termos do artigo 39º, n.º 2;
- 6.4.9.4.** Intimar o proprietário e fixar-lhe prazos de início e termo para realização dos trabalhos necessários, nos termos do artigo 39º, n.º 4;
- 6.4.9.5.** Solicitar autorização da comissão de coordenação e de desenvolvimento regional para a realização dos usos e ações identificados no anexo III que ainda não tenham sido objeto de delimitação, nos termos do artigo 42º, n.º 2.
- 6.4.10.** No âmbito do **Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual determinar a realização das operações materiais necessárias à reposição da situação anterior à infração quando tal reposição corresponder à conformação com a legislação aplicável e os responsáveis não a tenham efetuado voluntariamente, bem como remeter ao infrator, para pagamento, nota das despesas incorridas com a realização dessas operações, nos termos do artigo 44º, n.ºs 2 e 4, respetivamente;
- 6.4.11.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na redação atual, que regula o **Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretenda Instalar na Rede Viária Municipal**:



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.4.11.1.** Licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3º;
- 6.4.11.2.** Modificar a licença concedida, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, por não cumprimento das normas estabelecidas ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 4º, n.º 4;
- 6.4.11.3.** Verificar o cumprimento das condições impostas na lei, para efeitos de entrada em funcionamento das áreas de serviço, licenciar obras de ampliação e melhoria aconselháveis em áreas de serviço existentes à data da sua publicação e notificar os proprietários das áreas de serviço que não obedecem às normas para que foram licenciadas para procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1, 2 e 4, respetivamente.
- 6.4.12.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, sobre a **emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública**, na sua redação atual:
- 6.4.12.1.** Emitir parecer sobre a localização das áreas de serviço e postos de abastecimento a instalar no Município, nos termos dos artigos 1º e 2º, n.º 1;
- 6.4.12.2.** Pronunciar-se relativamente à definição e à alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública, quando abrangem o Município, nos termos do artigo 3º, n.º 1.
- 6.4.13.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, respeitante ao **licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional**:
- 6.4.13.1.** Licenciar as instalações de armazenamento de produtos de petróleo não excetuadas pelo artigo 6º, n.º 1, licenciar os postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, bem como autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m², nos termos do artigo 5º, n.º 1/a, b e c, respetivamente;
- 6.4.13.2.** Verificar a conformidade do pedido com os requisitos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da economia e do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e recusar o recebimento do pedido no caso de se concluir pela falta de conformidade, bem como solicitar ao requerente informação complementar, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 6.4.13.3.** Indicar ao interessado as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer relativamente ao pedido a apresentar, nos termos do artigo 9º, n.º 3;
- 6.4.13.4.** Responder ao pedido das entidades consultadas e convidar o requerente a suprir as omissões ou irregularidades, nos termos do artigo 10º, n.º 3;
- 6.4.13.5.** Determinar a realização de vistorias e constituir uma comissão de vistorias, quando exigida pela portaria do membro do Governo responsável pela área da economia e do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais referida no artigo 4º, convocar a comissão de vistorias e determinar a realização de vistorias mesmo quando não exigida pela referida portaria, quando se considere necessário, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1, 2, 7 e 9, respetivamente;
- 6.4.13.6.** Proferir decisão de aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, disso notificando o requerente, emitir nova decisão sobre as alterações efetuadas ao projeto, comunicar às entidades consultadas o não acolhimento de alguma das condições pelas mesmas impostas, definir o montante de cobertura de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da atividade dos projetivas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projetos e prorrogar o prazo de finalização da obra, no caso de o projeto ter sido aprovado sob condição, nos termos do artigo 13º n.ºs 1, 3, 5, 7, e 8, respetivamente;
- 6.4.13.7.** Definir o montante de cobertura de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da atividade a exercer pelo titular da licença de exploração e determinar a realização de vistoria final nas situações em que essa não tenha sido previamente realizada, nos termos do artigo 14º, n.ºs 3 e 9, respetivamente;
- 6.4.13.8.** Prorrogar o prazo de caducidade da licença de exploração, determinar que a licença de exploração deixe de estar sujeita a prazo de caducidade, caso as condicionantes cessem durante a vigência desse prazo, e revogar licenças de exploração, nos termos do artigo 15º, n.ºs 3, 4 e 6, respetivamente;
- 6.4.13.9.** Realizar inspeções periódicas nos termos do artigo 19º, n.ºs 8 e 9;
- 6.4.13.10.** Tomar as providências que se justifiquem para prevenir ou eliminar uma situação de perigo grave para a saúde, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho e o ambiente, entre as quais o encerramento preventivo da instalação e a retirada ou apreensão dos produtos, nos termos do artigo 20º, n.º 1/a e b, respetivamente;
- 6.4.13.11.** Indicar, mediante a emissão de uma guia, a forma e local de pagamento das taxas e quantitativos correspondentes a

20/22

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

despesas feitas pelos serviços e que constituam encargo do detentor da licença, nos termos do artigo 23º, n.º 1;

6.4.13.12. A emissão da certidão prevista no artigo 24º;

6.4.13.13. Prestar semestralmente informação à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados ou cujas licenças tenham caducado, nos termos do artigo 31º;

6.4.13.14. Consultar as entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa quando terceiros apresentem reclamação relativa à laboração de qualquer instalação de armazenamento ou posto de abastecimento, decidir a reclamação e dar conhecimento da decisão ao titular da licença, ao reclamante e às entidades consultadas, nos termos do artigo 33º, n.ºs 2 e 3.

6.4.14. No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual:

6.4.14.1. A emissão de certidão da promoção das consultas devidas prevista no artigo 6º, n.º 4;

6.4.14.2. A notificação do titular da autorização limitada prevista no artigo 10º, n.º 2.

7. Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:

- 7.1.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- 7.2.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;
- 7.3.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 7.4.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.

9. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.

- 10.** A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 11.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- 12.** O presente despacho produz efeitos a partir de dia 24 de outubro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados.

Cascais, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras